

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 8

De 24 de abril de 2023.



Altera a Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é outorgada pelo artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei n° 4.297, de 3 de junho de 2022, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°. O servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlândia, que já se encontrar no exercício do cargo quando da entrada em vigência desta lei, será enquadrado, automaticamente, no grau de referência constante da tabela do Anexo I-A da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, correspondente ao seu tempo de serviço, observando-se o seguinte:

I – a contagem do tempo de serviço, para os efeitos do disposto no caput deste artigo, se iniciará na data em que o servidor entrou no efetivo exercício do cargo, não podendo ultrapassar a 10 de agosto de 2011 caso tenha entrado em exercício anteriormente a esta data, tendo sempre por referência de vencimento o grau "A", correspondente ao seu cargo;

II – para cada 3 (três) anos completos de efetivo exercício, a partir da data em que o servidor entrou no efetivo exercício do cargo ou a partir de 10 de agosto de 2011, conforme o caso, haverá a progressão horizontal para o grau da referência de vencimento imediatamente superior.

Parágrafo único. A segunda avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlândia, para efeito de promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo ===

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

horizontal, será realizada após transcorridos três anos do enquadramento de que trata o caput deste artigo, observando-se as regras gerais contidas nesta Lei."

Art. 2°. Os efeitos das alterações promovidas por esta lei no artigo 2° e seu parágrafo único, da Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, retroagem à data da entrada em vigência desta última.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de abril de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo ====

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 8/2023, que altera a Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

Este projeto de lei tem por objetivo atender a Indicação nº 024/23, de autoria de Vossa Excelência, adotando a justificativa nela contida como razão da presente proposição

Justificado, nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA GÂMARI

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP.